

Contrato nº245/2024

TERMO DE CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS** QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ** E A EMPRESA **TEDA DISTRIBUIDORA LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Araranguá, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, Centro, Araranguá – SC, CEP: 88900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13, neste ato representada pelo(a) **VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA** (Secretário Municipal de Administração), nomeado(a) pela Portaria nº 11.572, de 29 de Janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial de 29 de Janeiro de 2024 doravante denominada CONTRATANTE, e **TEDA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.358.842/0001-39, sediado(a) na Rua Abílio Bernardino da Luz, nº 345, sala 02, Bairro Corridas, CEP: 88870-000, Orlean/SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Anselma Ascari Alberton Vieira** (sócia administradora), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº88/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **aquisição, sob demanda, de móveis planejados para a Casa do Artesão e o Clube do Artesanato, que serão instalados nas novas áreas previstas no projeto de revitalização e reestruturação da Praça Hercílio Luz e do Jardim Alcebiades Seara no município de Araranguá/SC**, conforme descrição especificações contidas no Edital e seus anexos.

Lote	Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	55	ESTANTE, MEDINDO 0,90 X 1,94 X 0,40 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), EM METALON DE PERFIL QUADRADO, COM ESPESSURA DE 20X20MM, COM ACABAMENTO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI EM PÓ NA COR PRETO FOSCO, PÉS EQUIPADOS COM SAPATAS ARTICULADAS, COMPOSTA POR 06 PRATELEIRAS, CADA UMA ESPAÇADA A 0,32 M DE ALTURA, EM MDF DE 18MM, COR AMADEIRADO MÉDIO, COM BORDAS REVESTIDAS COM FITA DE BORDA COLADA UTILIZANDO COLA DE CONTATO.	UNID	2, 00000	R\$1.099,0000	R\$2.198,00

2	56	MESA DE TRABALHO MEDINDO 1,50 X 1,10 X 0,75 M (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), TAMPO EM MDF BRANCO LISO DE 18MM, FITA DE BORDO DA MESMA COR DO TAMPO COLADO COM COLA DE CONTATO, ESTRUTURA DA MESA EM MADEIRA MACIÇA MEDINDO 1,30 X 0,90 X 0,73 M (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA). PÉS DA MESA MEDINDO 5 X 5 CM, COM ESPIGAS NAS LATERAIS MEDINDO 14 CENTÍMETROS DE LARGURA. TRAVESSAS NA PARTE SUPERIOR DA ESTRUTURA MEDINDO 0,14 X 1,20 M (ALTURA X COMPRIMENTO) DE COMPRIMENTO E NA LARGURA MEDINDO 0,14 X 0,80 M (ALTURA X COMPRIMENTO), COM UMA PRATELEIRA INTERNA COM TAMPO MEDINDO 1,30 X 0,90 M (COMPRIMENTO X LARGURA) EM MDF BRANCO LISO DE 18MM, COM FITA DE BORDO NA COR DO TAMPO COLADO COM COLA DE CONTATO, COM TRAVESSAS NA PARTE INFERIOR DA ESTRUTURA MEDINDO DE 0,15 X 1,20 M (ALTURA X COMPRIMENTO) NO COMPRIMENTO E NA LARGURA MEDINDO 0,15 X 0,80 M (ALTURA X COMPRIMENTO). ESTRUTURA DA MESA COM RECUO DE 10 CENTÍMETROS EM SUA VOLTA.	UNID	2, 00000	R\$4.300,0000	R\$8.600,00
2	57	ARMÁRIO GUARDA-VOLUMES E DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MEDINDO 2,24 X 1,85 X 0,50 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), EM MDF NA COR VERDE (RGB: 146, 153, 135), COM 18 MM DE ESPESSURA, NA PARTE INTERNA E EXTERNA COM FITA DE BORDA NO MESMO TOM, APLICADA COM COLA DE CONTATO. O ARMÁRIO DEVERÁ TER 5 COLUNAS, NA PRIMEIRA LADO ESQUERDO DO ARMÁRIO, UMA PORTA INTEIRA DE ABRIR, COM DIMENSÕES DE 0,44 X 1,69 M (LARGURA X ALTURA), COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR E UM PUXADOR ALÇA DOURADO METÁLICO DE 15 CM E FECHADURA COM CHAVE INDIVIDUAL. INTERNAMENTE, É COM TRÊS NICHOS LADO	UNID	1, 00000	R\$7.100,0000	R\$7.100,00

		<p>DIREITO. O PRIMEIRO E SEGUNDO NICHOS (DE CIMA PARA BAIXO) MEDINDO 0,25 X 0,405 X 0,50 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) E O TERCEIRO COM DIMENSÕES DE 0,25 X 0,408 X 0,50 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE). À ESQUERDA, AMPLO ESPAÇO COM SUPORTE DE AÇO CROMADO PARA VASSOURAS, MEDINDO 1,69 X 0,15 X 0,50 M (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE). AS OUTRAS 4 COLUNAS DEVERÃO TER 16 GUARDAVOLUMES, SENDO 4 EM CADA COLUNA, COM PORTAS EQUIPADAS COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR E UM PUXADOR DE ALÇA DOURADO METÁLICO DE 15 CM E FECHADURA COM CHAVE INDIVIDUAL. NAS COLUNAS DOIS E CINCO, NA PRIMEIRA E SEGUNDA FILEIRA (DE BAIXO PARA CIMA), AS MEDIDAS DAS PORTAS DEVERÃO TER 0,44 X 0,4165 M (LARGURA X ALTURA), COM A PARTE INTERNA MEDINDO 0,41 X 0,408 M (LARGURA X ALTURA). NA TERCEIRA E QUARTA FILEIRA (DE BAIXO PARA CIMA), AS MEDIDAS DAS PORTAS DEVERÃO TER 0,44 X 0,4205 M (LARGURA X ALTURA), COM A PARTE INTERNA MEDINDO 0,41 X 0,405 M (LARGURA X ALTURA). NAS COLUNAS TRÊS E QUATRO, NA PRIMEIRA E SEGUNDA FILEIRA (DE BAIXO PARA CIMA), AS MEDIDAS DAS PORTAS DEVERÃO TER 0,43 X 0,4165 M (LARGURA X ALTURA), COM A PARTE INTERNA MEDINDO 0,40 X 0,408 M (LARGURA X ALTURA). NA TERCEIRA E QUARTA FILEIRA (DE BAIXO PARA CIMA), AS MEDIDAS DAS PORTAS DEVERÃO TER 0,43 X 0,4205 M (LARGURA X ALTURA), COM A PARTE INTERNA MEDINDO 0,40 X 0,405 M (LARGURA X ALTURA). E, RÓDAPÉ RECUADO, COM MEDIDAS DE 2,24 X 0,10 X 0,47 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE).</p>				
--	--	---	--	--	--	--

2	58	<p>ESCADA EXPOSITORA PARA TOALHAS, FORMATO TRIÂNGULO, MEDINDO 1,85 M DE ALTURA, 0,34 M DE LARGURA NA PARTE SUPERIOR, 0,90 M DE LARGURA NA PARTE INFERIOR E 0,23 M DE PROFUNDIDADE NA PARTE INFERIOR. ESTRUTURA FEITA DE MADEIRA MACIÇA COM PERFIL QUADRADO DE 30X30MM. DEVERÁ TER 4 TRAVESSAS TIPO VARAL EM MADEIRA COM PERFIL REDONDO. COM ESPAÇAMENTO DA BASE INFERIOR ATÉ O PRIMEIRO VARAL MEDINDO 0,48 M DE ALTURA. OS OUTROS TRÊS VARAIS DEVERÃO TER 0,36 M DE ALTURA. ESTRUTURA DEVERÁ SER REVESTIDA COM SELADOR E VERNIZ INCOLOR FOSCO.</p>	UNID	2, 00000	R\$650, 0000	R\$1.300,00
2	59	<p>MÓVEIS 2 EM 1, ARMÁRIO COPA 01, PARTE AÉREO MEDINDO 1,10 X 0,94 X 0,40M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), MÓVEL EM MDF NA COR VERDE (RGB: 146, 153, 135), COM 18 MM DE ESPESSURA, TANTO NA PARTE INTERNA QUANTO EXTERNA, FITA DE BORDA NO MESMO TOM, COLADA COM COLA DE CONTATO. TRÊS PORTAS, DUAS COM MEDIDAS DE 0,78 X 0,35 M (ALTURA X LARGURA), A TERCEIRA DO LADO DIREITO COM MEDIDAS DE 0,78 X 34 M (ALTURA X LARGURA) COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR E UM PUXADOR ALÇA DOURADO METÁLICO DE 15 CM. PARTE INTERNA DEVERÁ TER SEIS PRATELEIRAS, A PRIMEIRA PARTE ALTA LADO DIREITO MEDINDO 0,69 X 0,40M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADA 0,24M NA ALTURA DA PARTE SUPERIOR, A DO LADO DIREITO MEDINDO 0,34 X 0,40M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADA 0,24M NA ALTURA DA PARTE SUPERIOR, AS OUTRAS QUATRO, DUAS DO LADO ESQUERDO MEDINDO 0,69 X 0,40M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADA 0,25M ENTRE SI NA ALTURA, E AS DUAS DO LADO DIREITO MEDINDO 0,34 X 0,40M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADA 0,24M ENTRE SI NA ALTURA. PARTE SUPERIOR RODAPÉ É RECUADO, COM</p>	UNID	1, 00000	R\$3.750,0000	R\$3.750,00

		<p>MEDIDAS DE 1,10 X 0,10 X 0,37 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE).</p> <p>MÓVEL COPA PARTE BAIXA MEDINDO 1,06 X 0,76 X 0,53 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), MÓVEL EM MDF NA COR VERDE (RGB: 146, 153, 135), COM 18 MM DE ESPESSURA, NA PARTE INTERNA E EXTERNA COM FITA DE BORDA NO MESMO TOM, COLADA COM COLA DE CONTATO. DEVERÁ TER DUAS PORTAS MEDINDO CADA UMA 0,50 X 0,60 M (LARGURA X ALTURA), COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR E UM PUXADOR ALÇA DOURADO METÁLICO DE 15 CM. NA PARTE INTERNA DEVERÁ TER PRATELEIRA MEDINDO 1,00 X 0,53M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇO DE 25 CM DE ALTURA NA PARTE INFERIOR DO MÓVEL RODAPÉ RECUADO, COM MEDIDAS DE 1,06 X 0,10 X 0,50 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE).</p>				
2	60	<p>MÓVEIS 2 EM 1, ARMÁRIO COPA 02, MEDINDO 1,10 X 2,50 X 0,45 X 0,60 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE PARTE AÉREA X PROFUNDIDADE PARTE BAIXA).</p> <p>AÉREO MEDINDO 1,10 X 0,94 X 0,45M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), MÓVEL EM MDF NA COR VERDE (RGB: 146, 153, 135), COM 18 MM DE ESPESSURA, TANTO NA PARTE INTERNA QUANTO EXTERNA. FITA DE BORDA NO MESMO TOM, APLICADA COM COLA DE CONTATO. PARTE INTERNA DEVERÁ TER QUATRO PRATELEIRA, A PRIMEIRA DO LADO ESQUERDO PARTE ALTA MEDINDO 0,64 X 0,40 X 0,45 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) COM DUAS PORTAS MEDINDO CADA 0,32 X 0,40 M (LARGURA X ALTURA) COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR E UM PUXADOR ALÇA DOURADO METÁLICO DE 15 CM. PRATELEIRA DE BAIXO LADO ESQUERDO SEM PORTA, MEDIDAS INTERNA 0,64 X 0,38 X 0,45 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE). PRATELEIRA LADO DIREITO PARTE ALTA INTERNO MEDINDO 0,39 X 0,40 X 0,45 M</p>	UNID	1,00000	R\$3.750,0000	R\$3.750,00

		<p>(LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), PRATELEIRA DE BAIXO LADO DIREITO MEDINDO 0,39 X 0,38 X 0,45 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), DEVERÁ POSSUIR UMA PORTA PARA AS DUAS PRATELEIRAS MEDINDO 0,40 X 0,78 (LARGURA X ALTURA) COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR E UM PUXADOR ALÇA DOURADO METÁLICO DE 15 CM. PARTE SUPERIOR RODAPÉ É RECUADO, COM MEDIDAS DE 1,10 X 0,10 X 0,42 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE). MÓVEL COPA PARTE BAIXA MEDINDO 1,10 X 0,90 X 0,60 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), MÓVEL EM MDF NA COR VERDE (RGB: 146, 153, 135), COM 18 MM DE ESPESSURA, NA PARTE INTERNA E EXTERNA COM FITA DE BORDA NO MESMO TOM, COLADA COM COLA DE CONTATO. DEVERÁ TER UMA PORTA LADO DIREITO MEDINDO 0,52 X 0,74 M (LARGURA X ALTURA), COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR E UM PUXADOR ALÇA DOURADO METÁLICO DE 15 CM. PARTE INTERNA DEVERÁ TER UMA PRATELEIRA CENTRALIZADA NA ALTURA MEDINDO 0,51 X 0,58 M (LARGURA X PROFUNDIDADE). LADO ESQUERDO DEVERÁ TER TRÊS GAVETAS, DUAS PRIMEIRAS PARTES ALTAS MEDINDO 0,52 X 0,17 X 0,60 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), TERCEIRA GAVETA PARTE BAIXA MEDINDO 0,52 X 0,38 X 0,60 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), TODAS AS GAVETAS EQUIPADAS COM CORREDIÇAS DE AÇO TELESCÓPICAS ZINCADAS DE 500MM, CAPAZES DE SUPORTAR ATÉ 50KG. OS PUXADORES FEITOS DE ALÇA DOURADA METÁLICO MEDINDO 15 CM. PARTE INFERIOR O RODAPÉ DEVERÁ SER RECUADO, COM MEDIDAS DE 1,10 X 0,10 X 0,57 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE). ENTRE O ARMÁRIO AÉREO E A COPA BAIXA DEVERÁ TER UM PAINEL NO FUNDO MEDINDO 1,10 X 0,65 M (LARGURA X ALTURA) COM ENTRADA PARA</p>				
--	--	--	--	--	--	--

		DUAS TOMADAS PARA MARCENARIA.				
2	61	<p>ARMÁRIO DEPÓSITO PVTO SUPERIOR LADO A: O MÓVEL DEVERÁ TER DUAS ALTURAS, MEDINDO 4,06 X 2,47 X 2,02 X 1,95 X 0,90 X 0,50 M (LARGURA BASE INFERIOR X ALTURA LADO ALTO ESQUERDO X LARGURA PARTE SUPERIOR X LARGURA LADO BAIXO DIREITO X ALTURA LADO BAIXO DIREITO X PROFUNDIDADE). O MÓVEL DEVERÁ SEM CONSTRUÍDO COM MDF NA COR VERDE (RGB: 146, 153, 135), COM 18 MM DE ESPESSURA, NA PARTE INTERNA E EXTERNA. POSSUI FITA DE BORDA NO MESMO TOM, COLADA COM COLA DE CONTATO. NA PARTE ALTA LADO ESQUERDO DEVERÁ TER QUATRO PORTAS DE ABRIR MEDINDO 0,50 X 1,46 M (LARGURA X ALTURA) CADA, EQUIPADA COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR E UM PUXADOR ALÇA DOURADO METÁLICO DE 15 CM. E COM OITO PRATELEIRAS DIVIDIDAS EM DUAS COLUNAS, COM QUATRO PRATELEIRAS CADA. NA PRIMEIRA FILEIRA A MEDIDA DEVERÁ SER DE 1,00 X 0,50M (LARGURA X PROFUNDIDADE) E SE ENCONTRA A 0,77M ACIMA DO RODAPÉ, NA SEGUNDA FILEIRA A MEDIDA DEVERÁ SER DE 1,00 X 0,50M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADO 0,345M NA ALTURA DA PRATELEIRA INFERIOR, A TERCEIRA FILA COM A MESMA MEDIDA DEVERÁ SER ESPAÇADA 0,34M DA SEGUNDA PRATELEIRA, AS RESTANTES, COM A MESMA MEDIDA, DEVERÃO SER ESPAÇADAS 0,335M ENTRE SI. ABAIXO DAS PRATELEIRAS AINDA NO MESMO LADO CONSTA COM DEZESSEIS GAVETAS, QUATRO COLUNAS CONTENDO QUATRO GAVETAS, SUAS MEDIDAS DEVERÃO TER SÃO DE 0,49 X 0,18 X 0,47 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE). TODAS AS GAVETAS EQUIPADAS COM CORREDIÇAS DE AÇO TELESCÓPICAS ZINCADAS DE 500MM, CAPAZES DE SUPOSTAR ATÉ 50KG E PUXADOR DE ALÇA DOURADO METÁLICO DE 15 CM COM</p>	UNID	1, 00000	R\$18.086,0000	R\$18.086,00

		FECHADURA COM CHAVE INDIVIDUAL. PARA FINALIZAR, UM RODATETO RECUADO MEDINDO 2,02 X 0,10 X 0,47 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE). LADO BAIXO DIREITO, QUATRO PRATELEIRAS INTERNAS DIVIDIDAS EM DUAS COLUNAS COM DUAS PRATELEIRAS CADA E QUATRO PORTAS DE ABRIR, MEDIDAS DAS PRATELEIRAS INTERNAS 0,96 X 0,50 M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADAS 0,335M ENTRE SI NA ALTURA, MEDIDAS DAS PORTAS DEVERÃO TER 0,48 X 0,74 M (LARGURA E ALTURA), EQUIPADA COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR E UM PUXADOR ALÇA DOURADO METÁLICO DE 15 CM. POR FIM, UM RODAPÉ COM MEDIDAS DE 4,06 X 0,10 X 0,47 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE).				
2	62	ARMÁRIO DEPÓSITO PVTO SUPERIOR LADO B: O MÓVEL DEVERÁ TER DUAS ALTURAS, MEDINDO 4,06 X 2,47 X 2,02 X 1,95 X 0,90 X 0,50 M (LARGURA BASE INFERIOR X ALTURA LADO ALTO DIREITO X LARGURA PARTE SUPERIOR X LARGURA LADO BAIXO ESQUERDO X ALTURA LADO BAIXO ESQUERDO X PROFUNDIDADE). O MÓVEL SERÁ EM MDF NA COR VERDE (RGB: 146, 153, 135), COM 18 MM DE ESPESSURA, NA PARTE INTERNA E EXTERNA., COM FITA DE BORDA NO MESMO TOM, COLADA COM COLA DE CONTATO. NA PARTE ALTA LADO DIREITO DEVERÁ TER QUATRO PORTAS DE ABRIR MEDINDO 0,50 X 1,46 M (LARGURA X ALTURA) CADA, EQUIPADA COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR E UM PUXADOR ALÇA DOURADO METÁLICO DE 15 CM. E OITO PRATELEIRAS DIVIDIDAS EM DUAS COLUNAS, CONTENDO QUATRO PRATELEIRAS CADA. NA PRIMEIRA FILEIRA MEDINDO 1,00 X 0,50M (LARGURA X PROFUNDIDADE) COM 0,77M ACIMA DO RODAPÉ, NA SEGUNDA FILEIRA MEDINDO 1,00 X 0,50M (LARGURA X PROFUNDIDADE) COM 0,345M NA ALTURA DA	UNID	1,00000	R\$18.000,0000	R\$18.000,00

		<p>PRATELEIRA INFERIOR, A TERCEIRA FILA COM A MESMA MEDIDA É ESPAÇADA 0,34M DA SEGUNDA PRATELEIRA, AS RESTANTES, COM A MESMA MEDIDA, ESPAÇADAS 0,335M ENTRE SI.</p> <p>ABAIXO DAS PRATELEIRAS AINDA NO MESMO LADO CONSTA COM DEZESSEIS GAVETAS, QUATRO COLUNAS CONTENDO QUATRO GAVETAS, COM MEDIDAS DE 0,49 X 0,18 X 0,47 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE). TODAS AS GAVETAS SERÃO EQUIPADAS COM CORREDIÇAS DE AÇO TELESCÓPICAS ZINCADAS DE 500MM, CAPAZES DE SUPTAR ATÉ 50KG E PUXADOR DE ALÇA DOURADO METÁLICO DE 15 CM COM FECHADURA COM CHAVE INDIVIDUAL.</p> <p>PARA FINALIZAR, UM RODATETO RECUADO MEDINDO 2,02 X 0,10 X 0,47 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE). LADO BAIXO ESQUERDO, QUATRO PRATELEIRAS INTERNAS DIVIDIDAS EM DUAS COLUNAS COM DUAS PRATELEIRAS CADA E QUATRO PORTAS DE ABRIR, MEDIDAS DAS PRATELEIRAS INTERNAS 0,96 X 0,50 M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADAS 0,335M ENTRE SI NA ALTURA, MEDIDAS DAS PORTAS SÃO 0,48 X 0,74 M (LARGURA E ALTURA), EQUIPADA COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR E UM PUXADOR ALÇA DOURADO METÁLICO DE 15 CM. POR FIM, UM RODAPÉ COM MEDIDAS DE 4,06 X 0,10 X 0,47 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE).</p>				
2	36	<p>ESTANTE COM DIMENSÕES DE 1,00 X 1,72 X 0,40M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), ESTANTE EM METALON DE PERFIL QUADRADO, COM ESPÉSSURA DE 20X20MM, COM ACABAMENTO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR PRETO FOSCO E PÉS EQUIPADOS COM SAPATAS ARTICULADAS. COMPOSTA POR 05 PRATELEIRAS EM MDF DE 18MM, COR AMADEIRADO MÉDIO, COM FITA DE BORDA COLADA COM COLA DE CONTATO E 2 GAVETAS, CADA UMA MEDINDO 0,48 X 0,25 X</p>	UNID	2,00000	R\$1.750,0000	R\$3.500,00

		0,40M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), COM CORREDIÇAS DE AÇO TElescÓPICAS DE 500MM COM CAPACIDADE DE ATÉ 50KG, PUXADORES EM PERFIL DE ALUMÍNIO PRETO ANODIZADO COM 15CM DE COMPRIMENTO.				
2	37	MÓVEL 2 EM 1: MESA DE ATENDIMENTO COM BALCÃO PARA RECEPÇÃO COM DIMENSÕES DE 0,90 X 0,98 X 0,20M (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE), LATERAIS E TAMPO EM MDF AMADEIRADO, TODA ESTRUTURA EM METALON DE PERFIL QUADRADO, COM ESPESSURA DE 20X20MM E ACABAMENTO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR PRETO FOSCO COM MESA DE ATENDIMENTO MEDINDO 0,96 X 0,75 X 0,50M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), ACABAMENTO EM MDF AMADEIRADO, CONTENDO 01 GAVETA, DIMENSIONADA EM 0,38 X 0,15 X 0,50M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), EQUIPADA COM CHAVE E CORREDIÇA DE AÇO TElescÓPICA DE 500MM, SUPORTANDO ATÉ 50KG, COM PUXADORES EM PERFIL DE ALUMÍNIO PRETO ANODIZADO, COM 15CM DE COMPRIMENTO.	UNID	5, 00000	R\$1.600,0000	R\$8.000,00
2	38	CADEIRA DE ESCRITÓRIO DIRETOR, COM TELA MESH PRETA. ASSENTO DE MADEIRA, REVESTIDA DE ESPUMA E ACABAMENTO EM TELA MESH PRETA. MEDIDAS DO ENCOSTO: 46 X 52 X 86 CM (LARGURA X ALTURA X ALTURA MÍNIMA), MEDIDA DO ASSENTO: 50 X 46 X 42 CM (PROFUNDIDADE X LARGURA X ALTURA MÍNIMA), GIRATÓRIA, COM APOIO PARA OS BRAÇOS E AJUSTE DE ALTURA. PESO MÍNIMO DE 120KG	UNID	5, 00000	R\$1.450,0000	R\$7.250,00
2	39	ESTANTE 2 COM DIMENSÕES DE 0,80 X 1,72 X 0,40 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), ESTRUTURA EXTERNA EM METALON DE PERFIL QUADRADO, COM ESPESSURA DE 20X20MM E ACABAMENTO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR PRETO FOSCO, PÉS EQUIPADOS COM SAPATAS ARTICULADAS, COM 05 PRATELEIRAS EM MDF DE 18MM E ACABAMENTO	UNID	8, 00000	R\$1.600,0000	R\$12.800,00

		<p>AMADEIRADO MÉDIO COM FITA DE BORDA COLADA COM COLA DE CONTATO, COM FUNDO ENTRE A QUARTA E QUINTA PRATELEIRA MEDINDO DE 0,74 X 0,32 M (LARGURA X ALTURA) EM MDF DE 18MM, TAMBÉM COM ACABAMENTO AMADEIRADO MÉDIO E COM 1 GAVETA, MEDINDO 0,76 X 0,25 X 0,40 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), EQUIPADA COM CORREDIÇAS DE AÇO TELESÓPICAS DE 500MM, SUPORTANDO ATÉ 50KG. O PUXADOR, FEITO DE PERFIL EM ALUMÍNIO PRETO ANODIZADO COM 15CM DE COMPRIMENTO</p>				
2	40	<p>ESTANTE 3 COM DIMENSÕES DE 0,80 X 1,72 X 0,40 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), COM ESTRUTURA EXTERNA EM METALON DE PERFIL QUADRADO, COM ESPESSURA DE 20X20MM APRESENTANDO ACABAMENTO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR PRETA FOSCO, PÉS EQUIPADOS COM SAPATAS ARTICULADAS, COM 05 PRATELEIRAS EM MDF DE 18MM AMADEIRADO MÉDIO, COM FITA DE BORDA COLADA COM COLA DE CONTATO, COM FUNDO ENTRE A TERCEIRA E QUARTA PRATELEIRA MEDINDO DE 0,74 X 0,32 M (LARGURA X ALTURA) EM MDF 18MM AMADEIRADO MÉDIO, COM 1 GAVETA, MEDINDO 0,76 X 0,25 X 0,40 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), EQUIPADA COM CORREDIÇAS DE AÇO TELESÓPICAS 500MM COM CAPACIDADE PARA 50KG, COM PUXADOR DE PERFIL EM ALUMÍNIO PRETO ANODIZADO COM 15CM DE COMPRIMENTO.</p>	UNID	8, 00000	R\$1.600,0000	R\$12.800,00
2	41	<p>ESTANTE 04, DE BAIXA ESTATURA, COM UMA PRATELEIRA SUPERIOR MEDINDO 0,80 X 0,40 M (LARGURA X PROFUNDIDADE) EM MDF AMADEIRADO DE 18MM, COM ESTRUTURA EM METALON DE PERFIL QUADRADO, COM ESPESSURA DE 20X20MM MEDINDO 0,80 X 0,40 X 0,36M (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR PRETA FOSCO, COM UMA GAVETA DE FECHAMENTO, COM</p>	UNID	4, 00000	R\$650, 0000	R\$2.600,00

		DIMENSÕES DE 0,76 X 0,25 X 0,40 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), EQUIPADA COM CORREDIÇAS DE AÇO TELESCÓPICAS DE 500MM, CAPAZES DE SUPORTAR ATÉ 50KG E PUXADORES EM PERFIL DE ALUMÍNIO PRETO ANODIZADO COM 15CM DE COMPRIMENTO.				
2	42	ESTANTE 05 COM DIMENSÕES DE 0,86 X 1,72 X 0,40M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), COM ESTRUTURA EM METALON DE PERFIL QUADRADO ESPESSURA DE 20X20MM, ACABAMENTO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR PRETA FOSCO, PÉS EQUIPADOS COM SAPATAS ARTICULADAS, COM 05 PRATELEIRAS EM MDF DE 18MM EM TOM AMADEIRADO MÉDIO, COM BORDAS REVESTIDAS COM FITA DE BORDA COLADA COM COLA DE CONTATO, COM 1 GAVETA, MEDINDO 0,82 X 0,25 X 0,40M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), EQUIPADA COM CORREDIÇAS DE AÇO TELESCÓPICAS DE 500MM, CAPAZ DE SUPORTAR ATÉ 50KG E PUXADORES EM PERFIL DE ALUMÍNIO PRETO ANODIZADO COM 15CM DE COMPRIMENTO.	UNID	2, 00000	R\$600, 0000	R\$1.200,00
2	43	EXPOSITOR DE TAPETES COM ESTRUTURA EM BASE RETANGULAR COM DIMENSÕES DE 1,50 X 1,50 M (LARGURA X ALTURA), COM PROFUNDIDADE DE 0,40 M, DEVENDO A PARTE SUPERIOR TER PROFUNDIDADE MENOR, DE APENAS 0,07 M. AS ESTRUTURAS LATERAIS DEVERÃO FORMAM MEIO TRIÂNGULO, SUGERINDO UMA FORMA TRIANGULAR NA LATERAL. A MESMA ESTRUTURA DEVERÁ APRESENTAR CINCO BARRAS DE DIFERENTES ALTURAS, COM ESPAÇAMENTO ENTRE ELAS DE 0,52 METROS DA BASE ATÉ A PRIMEIRA BARRA, 0,17 METROS ATÉ A SEGUNDA BARRA, 0,17 METROS DA SEGUNDA À TERCEIRA, 0,18 METROS DA TERCEIRA À QUARTA E 0,18 METROS DA QUARTA À QUINTA. ESTRUTURA EM METALON DE PERFIL QUADRADO COM ESPESSURA DE 30X20MM E PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR PRETO	UNID	1, 00000	R\$1.300,0000	R\$1.300,00

		FOSCO.				
2	44	PAINEL CANELADO COM DIMENSÕES DE 2,20 X 1,60 M (ALTURA X LARGURA), FEITO EM MDF AMADEIRADO DE 18MM, CANALETAS COM 10CM DE LARGURA E ESPAÇAMENTO DE 1CM PARA COLOCAÇÃO DE GANCHOS DE 15CM. NA PARTE INFERIOR DO PAINEL, DEVERÁ TER UM BALCÃO COM PRATELEIRA MEDINDO 1,60 X 0,40 M (LARGURA X PROFUNDIDADE), EM MDF AMADEIRADO DE 18MM, COM ESTRUTURA EM METALON DE PERFIL QUADRADO, ESPESSURA DE 20X20MM, MEDINDO 1,60 X 0,32 X 0,40M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR PRETA FOSCO, COM 2 GAVETAS DE FECHAMENTO NAS SEGUINTE DIMENSÕES: 0,78 X 0,26 X 0,40 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), EQUIPADAS COM CORREDIÇAS DE AÇO TELESCÓPICAS DE 500MM, CAPAZ DE SUPORTAR ATÉ 50KG E PUXADORES EM PERFIL DE ALUMÍNIO PRETO ANODIZADO, COM 15CM DE COMPRIMENTO.	UNID	1, 00000	R\$1.300,0000	R\$1.300,00
2	45	MÓVEL COPA 01, COM DIMENSÕES DE 1,50 X 0,76 X 0,55 METROS (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), EM MDF NA COR AREIA DE 18MM, TANTO NA PARTE INTERNA QUANTO EXTERNA, COM FITA DE BORDA NO MESMO TOM, APLICADA COM COLA DE CONTATO. O MÓVEL DEVERÁ TER DUAS PORTAS DE ABRIR NO LADO ESQUERDO, COM DIMENSÕES DE 0,49 X 0,60 METROS (LARGURA X ALTURA), EQUIPADAS COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR. INTERNAMENTE, CONTA COM UMA PRATELEIRA NA METADE DA ALTURA, MEDINDO 0,97 X 0,53M (LARGURA X PROFUNDIDADE) E TRÊS GAVETAS AO LADO DIREITO, DEVENDO AS DUAS PRIMEIRAS TER DIMENSÕES DE 0,46 X 0,17 X 0,53 METROS (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), ENQUANTO A TERCEIRA GAVETA DEVERÁ MEDIR 0,46 X 0,24 X 0,53 METROS (LARGURA X ALTURA	UNID	1, 00000	R\$2.000,0000	R\$2.000,00

		X PROFUNDIDADE). TODAS AS GAVETAS DEVERÃO SER EQUIPADAS COM CORREDIÇAS DE AÇO TELESCÓPICAS ZINCADAS DE 500MM, CAPAZES DE SUPORTAR ATÉ 50KG, COM PUXADORES EM PERFIL DE ALUMÍNIO PRETO ANODIZADO COM 15CM DE COMPRIMENTO. O MÓVEL DEVERÁ AINDA POSSUI UM RODAPÉ RECUADO MEDINDO 1,50 X 0,10 X 0,53 (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE).				
2	46	MÓVEL DE COPA 02 LADO A: COM DIMENSÕES DE 1,08 X 0,76 X 0,55 METROS (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), EM MDF NA COR AREIA DE 18MM, TANTO NA PARTE INTERNA QUANTO EXTERNA, COM ACABAMENTO EM FITA DE BORDA NO MESMO TOM, APLICADA COM COLA DE CONTATO. O MÓVEL DEVERÁ POSSUR DUAS PORTAS DE ABRIR, COM DIMENSÕES DE 0,49 X 0,60 METROS (LARGURA X ALTURA), EQUIPADAS COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR, INTERNAMENTE, DEVERÁ TER UMA PRATELEIRA NA METADE DA ALTURA, MEDINDO 1,04 X 0,53 M (LARGURA X PROFUNDIDADE), COM PUXADORES FEITOS EM PERFIL DE ALUMÍNIO PRETO ANODIZADO COM 15CM DE COMPRIMENTO. O MÓVEL DEVERÁ AINDA POSSUI UM RODAPÉ RECUADO MEDINDO 1,08 X 0,10 X 0,53 (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE).	UNID	3, 00000	R\$2.400,0000	R\$7.200,00
2	47	MÓVEL DE COPA 02 LADO B, MEDINDO 1,08 X 2,49 X 0,53 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), ESTRUTURA EM MDF NA COR AREIA, COM ESPESSURA DE 18MM, TANTO PARA O INTERIOR QUANTO PARA O EXTERIOR DO MÓVEL, COM ACABAMENTO EM FITA DE BORDA NO MESMO TOM DO MDF, USANDO COLA DE CONTATO. NO LADO ESQUERDO DO MÓVEL, DEVERÁ TER UMA PRATELEIRA AÉREA, COM 0,84 X 0,62 X 0,53 M (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE), EQUIPADA COM UMA PORTA DE ABRIR, MEDINDO 0,56 X 0,78 M (LARGURA X ALTURA), EQUIPADA COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR.	UNID	3, 00000	R\$5.200,0000	R\$15.600,00

	<p>INTERNAMENTE DEVERÁ APRESENTAR UMA PRATELEIRA ESPAÇADA COM 37 CM NA ALTURA (NO MEIO) MEDINDO 0,56 X 0,53M (LARGURA X PROFUNDIDADE). NA PARTE INFERIOR ESQUERDA, DEVERÁ TER UM BALCÃO MEDINDO 0,62 X 0,79 X 0,53 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), COM TRÊS GAVETAS SENDO AS DUAS PRIMEIRAS COM DIMENSÕES DE 0,59 X 0,17 X 0,53 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), ENQUANTO A TERCEIRA DEVERÁ MEDIR 0,59 X 0,38 X 0,53 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE). TODAS AS GAVETAS DEVERÃO SER EQUIPADAS COM CORREDIÇAS DE AÇO TELESCÓPICAS ZINCADAS DE 500MM, CAPAZES DE SUPORTAR ATÉ 50KG, COM PUXADORES DAS PORTAS E GAVETAS EM PERFIL ALUMÍNIO PRETO ANODIZADO DE 15CM.</p> <p>ENTRE O ARMÁRIO AÉREO E O BALCÃO, DEVERÁ TER UM PAINEL DE FUNDO MEDINDO 0,62 X 0,66M (LARGURA X ALTURA), NESTE PAINEL ESTÃO PREVISTAS DUAS TOMADAS PARA MARCENARIA. NO LADO DIREITO DO ARMÁRIO, PARTE EXTERNA, COM MEDIDAS 0,46 X 2,49 X 0,53 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE). COM UMA PORTA INTEIRA DE ABRIR MEDINDO 0,40 X 2,23 M (LARGURA X ALTURA), EQUIPADA COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR E UM PUXADOR DE ALUMÍNIO PRETO ANODIZADO DE 15 CM.</p> <p>INTERNAMENTE, UMA PRATELEIRA AÉREA COM MEDIDAS DE 0,40 X 053M (LARGURA X PROFUNDIDADE), ESPAÇADA 0,36M DA PARTE SUPERIOR, E SEGUIDA POR QUATRO PRATELEIRAS DESCENDENTES DO LADO DIREITO COM MEDIDAS DE 0,20 X 0,53M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADAS 0,30M ENTRE ELAS, ENQUANTO À ESQUERDA DEVERÁ TER UM AMPLO ESPAÇO COM SUPORTE DE AÇO CROMADO PARA VASSOURAS, MEDINDO 1,84 X 0,18 X 0,53 M (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE). POR FIM UM RODAPÉ E UM RODATETO RECUADO, COM</p>				
--	---	--	--	--	--

		MEDIDAS DE 1,08 X 0,10 X 0,51 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE).				
2	48	MÓVEL COPA 03 COM DIMENSÕES DE 1,50 X 0,76 X 0,55 METROS (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), EM MDF NA COR AREIA DE 18MM, TANTO NA PARTE INTERNA QUANTO EXTERNA, COM ACABAMENTO EM FITA DE BORDA NO MESMO TOM, APLICADA COM COLA DE CONTATO. O MÓVEL DEVERÁ POSSUIR DUAS PORTAS DE ABRIR NO LADO DIREITO, COM DIMENSÕES DE 0,49 X 0,60 METROS (LARGURA X ALTURA), EQUIPADAS COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR. INTERNAMENTE, CONTA COM UMA PRATELEIRA NA METADE DA ALTURA, MEDINDO 0,97 X 0,53M (LARGURA X PROFUNDIDADE), E TRÊS GAVETAS AO LADO ESQUERDO, DEVENDO AS DUAS PRIMEIRAS TER DIMENSÕES DE 0,46 X 0,17 X 0,53 METROS (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), ENQUANTO A TERCEIRA GAVETA DEVERÁ MEDIR 0,46 X 0,24 X 0,53 METROS (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE). TODAS AS GAVETAS DEVERÃO SER EQUIPADAS COM CORREDIÇAS DE AÇO TELESCÓPICAS ZINCADAS DE 500MM, CAPAZES DE SUPORTAR ATÉ 50KG, COM PUXADORES DE PERFIL DE ALUMÍNIO PRETO ANODIZADO, COM 15CM DE COMPRIMENTO. O MÓVEL DEVERÁ AINDA TER UM RODAPÉ RECUADO MEDINDO 1,50 X 0,10 X 0,53 (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE).	UNID	1, 00000	R\$1.450,0000	R\$1.450,00
2	49	ARMÁRIO DEPOSITO LADO A, MEDINDO 3,32 X 2,50 X 0,50M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), EM MDF NA COR AREIA, COM 18MM DE ESPESSURA, TANTO NA PARTE INTERNA QUANTO EXTERNA, COM ACABAMENTO EM FITA DE BORDA NO MESMO TOM, APLICADA COM COLA DE CONTATO, DEVERÁ TER 15 PRATELEIRAS DIVIDIDAS EM TRÊS COLUNAS, CADA UMA COM CINCO PRATELEIRAS, SENDO QUE: SEIS PRATELEIRAS DAS DUAS PRIMEIRAS FILEIRAS	UNID	1, 00000	R\$13.000,0000	R\$13.000,00

		(DE BAIXO PARA CIMA) MEDINDO 0,90 X 0,50M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADAS ENTRE SI 0,40M NA ALTURA; SEIS PRATELEIRAS DAS DUAS FILEIRAS SEGUINTE MEDINDO 0,90 X 0,50M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADAS ENTRE SI 0,45M NA ALTURA; AS TRÊS ÚLTIMAS PRATELEIRAS DA QUINTA FILEIRA (PARTE ALTA) MEDINDO 0,90 X 0,50M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADAS ENTRE SI 0,42 M NA ALTURA. NO LADO DIREITO DO ARMÁRIO, DEVERÁ TER UMA PORTA INTEIRA DE ABRIR, COM DIMENSÕES DE 0,47 X 2,24 M (LARGURA X ALTURA), EQUIPADA COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR E UM PUXADOR DE ALUMÍNIO PRETO ANODIZADO DE 15 CM. INTERNAMENTE, UMA PRATELEIRA AÉREA MEDINDO 0,47 X 0,50M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADA 0,50M NA ALTURA DA PARTE SUPERIOR, E SEGUIDA POR TRÊS PRATELEIRAS DESCENDENTES AO LADO ESQUERDO MEDINDO 0,30 X 0,50M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADAS ENTRE SI 0,37M NA ALTURA. À DIREITA, DEVERÁ TER UM AMPLO ESPAÇO COM SUPORTE DE AÇO CROMADO PARA VASSOURAS, MEDINDO 1,70 X 0,14 X 0,50 M (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE). POR FIM UM RODAPÉ E UM RODATELO COM MEDIDAS DE 3,32 X 0,10 X 0,47 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE).				
2	50	ARMÁRIO DEPÓSITO LADO B MEDINDO 3,32 X 2,50 X 0,50M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), EM MDF NA COR AREIA, COM 18MM DE ESPESSURA, TANTO NA PARTE INTERNA QUANTO EXTERNA, COM ACBAMENTO EM FITA DE BORDA NO MESMO TOM, APLICADA COM COLA DE CONTATO. DEVERÁ TER 15 PRATELEIRAS DIVIDIDAS EM TRÊS COLUNAS, CADA UMA COM CINCO PRATELEIRAS, SENDO QUE: SEIS PRATELEIRAS DAS DUAS PRIMEIRAS FILEIRAS (DE BAIXO PARA CIMA) MEDINDO 0,90 X 0,50M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADAS ENTRE SI 0,40M	UNID	1,00000	R\$13.000,0000	R\$13.000,00

		<p>NA ALTURA; SEIS PRATELEIRAS DAS DUAS FILEIRAS SEGUINTE MEDINDO 0,90 X 0,50M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADAS ENTRE SI 0,45M NA ALTURA; AS TRÊS ÚLTIMAS PRATELEIRAS DA QUINTA FILEIRA (PARTE ALTA) MEDINDO 0,90 X 0,50M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADAS ENTRE SI 0,42M NA ALTURA.</p> <p>NO LADO ESQUERDO DO ARMÁRIO, DEVERÁ TER UMA PORTA INTEIRA DE ABRIR, COM DIMENSÕES DE 0,47 X 2,24 M (LARGURA X ALTURA), EQUIPADA COM DOBRADIÇAS COM AMORTECEDOR E UM PUXADOR DE ALUMÍNIO PRETO ANODIZADO DE 15 CM. INTERNAMENTE, UMA PRATELEIRA AÉREA MEDINDO 0,47 X 0,50M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADA 0,50M NA ALTURA DA PARTE SUPERIOR, É SEGUIDA POR TRÊS PRATELEIRAS DESCENDENTES AO LADO DIREITO MEDINDO 0,30 X 0,50M (LARGURA X PROFUNDIDADE) ESPAÇADAS ENTRE SI 0,37M NA ALTURA. À ESQUERDA, DEVERÁ TER UM AMPLO ESPAÇO COM SUPORTE DE AÇO CROMADO PARA VASSOURAS, MEDINDO 1,70 X 0,14 X 0,50 M (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE). POR FIM UM RODAPÉ E UM RODATETO COM MEDIDAS DE 3,32 X 0,10 X 0,47 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE).</p>				
2	51	VASO DE PLANTA CONE PRETO EM POLIETILENO 0,26 X 0,46 METROS (DIAMETRO X ALTURA) COM BAMBU ARTIFICIAL.	UNID	2, 00000	R\$999, 0000	R\$1.998,00
2	52	ESTANTE MEDINDO 1,64 X 1,94 X 0,40 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE). ESTRUTURA EM METALON DE PERFIL QUADRADO, COM ESPESSURA DE 20X20MM, APRESENTANDO ACABAMENTO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI EM PÓ NA COR PRETO FOSCO, PÉS EQUIPADOS COM SAPATAS ARTICULADAS, COMPOSTA POR 06 PRATELEIRAS, CADA UMA ESPAÇADA A 0,32 M DE ALTURA, EM MDF DE 18MM, COR AMADEIRADO MÉDIO E BORDAS REVESTIDAS COM FITA DE BORDA COLADA UTILIZANDO COLA DE CONTATO.	UNID	1, 00000	R\$1.800,0000	R\$1.800,00

2	53	ESTANTE COM DIMENSÕES DE 1,34 X 1,94 X 0,40 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), EM METALON DE PERFIL QUADRADO, COM ESPESSURA DE 20X20MM E ACABAMENTO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI EM PÓ NA COR PRETO FOSCO, PÉS COM SAPATAS ARTICULADAS, COMPOSTA POR 06 PRATELEIRAS, CADA UMA ESPAÇADA A 0,32 M DE ALTURA, ALÉM DE UM TAMPO DE FUNDO COM MEDIDAS DE 1,74 X 1,34 M (ALTURA X LARGURA), FABRICADO EM MDF DE 18MM, COR AMADEIRADO MÉDIO, COM BORDAS REVESTIDAS COM FITA DE BORDA COLADA UTILIZANDO COLA DE CONTATO.	UNID	6, 00000	R\$1.490,0000	R\$8.940,00
2	54	ESTANTE MEDINDO 1,45 X 1,94 X 0,40 M (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE), EM METALON DE PERFIL QUADRADO, COM ESPESSURA DE 20X20MM, COM ACABAMENTO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI EM PÓ NA COR PRETO FOSCO, PÉS EQUIPADOS COM SAPATAS ARTICULADAS, COMPOSTA POR 06 PRATELEIRAS, CADA UMA ESPAÇADA A 0,32 M DE ALTURA, EM MDF DE 18MM, COR AMADEIRADO MÉDIO, COM BORDAS REVESTIDAS COM FITA DE BORDA COLADA UTILIZANDO COLA DE CONTATO.	UNID	1, 00000	R\$1.600,0000	R\$1.600,00
2	63	CADEIRA EMPILHÁVEL: ESTA CADEIRA DEVERÁ SER FIXA E EMPILHÁVEL, COM OS PÉS FABRICADOS EM AÇO TUBULAR E REVESTIDOS COM PINTURA EPÓXI PRETA. O ASSENTO, ENCOSTO E BRAÇOS INTEGRADOS DEVERÃO SER FEITOS DE POLIPROPILENO BRANCO. AS DIMENSÕES DOS PRODUTOS DEVERÃO SER 0,61 METROS DE COMPRIMENTO, 0,57 METROS DE LARGURA E 0,74 METROS DE ALTURA, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE SUPORTE DE 110 KG.	UNID	30, 00000	R\$1.060,0000	R\$31.800,00
2	64	BANQUETA INDUSTRIAL COM ROSCA GIRATÓRIA PARA REGULAGEM DE ALTURA - BASE DE METAL COM PINTURA EPÓXI NA COR PRETA COM ACENTO MULTILAMINADO EM FÓRMICA IMBUÍDA 40 X 61CM (DIÂMETRO X ALTURA	UNID	2, 00000	R\$490, 0000	R\$980,00

		MÍNIMA).				
2	65	CAVALETE DE MADEIRA PARA PINTURA EM TELA	UNID	2, 00000	R\$350, 0000	R\$700,00
2	66	CONJUNTO DE VASOS DE PLANTAS VASOS EM CACHEPOT COM CAPA DE COURO MARROM RECONSTITUÍDO - 45 X 24CM (DIÂMETRO X ALTURA) - 34 X 24CM (DIÂMETRO X ALTURA) - 26 X 13CM (DIÂMETRO X ALTURA)	UNID	1, 00000	R\$1.400,0000	R\$1.400,00
2	67	VASO DE PLANTA FORMATO DE CONE, COR PRETO, EM POLIETILENO, MEDINDO 26 X 46CM (DIÂMETRO X ALTURA), COM PLANTA ARTIFICIAL IMITANDO BAMBU.	UNID	2,00000	R\$999, 0000	R\$1.998,00
						Valor total R\$ 217.000,00

1.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº88/2024.

1.2. Este contrato e os documentos que o originaram são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e demais documentos da contratação, prevalecerão as regras deste contrato e, na seqüência, a seguinte ordem: Termo de Referência e Proposta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

Prazo de entrega é de no máximo **30 (trinta) dias** e o prazo de vigência é até 31/12/2024 sempre contados a partir da data da respectiva ordem de fornecimento.

2.1.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com base no artigo 66 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá, estendendo-se o seu prazo de duração inicial e o valor contratado de forma proporcional.

2.1.2. O prazo de execução e o prazo de vigência devem ser prorrogados de ofício por decisão motivada e formal do gestor do contrato, mediante apostilamento, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato e a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, o Município de Araranguá deve pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais)**

3.1.1. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação e todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais,

viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando o Município de quaisquer ônus adicionais.

3.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento de investimento do Município.

9-Secretaria de Educação e Cultura

4-Departamento Cultura

2006-Execução de Ações Culturais e Museu Histórico

4490.5242-Mobiliário em Geral

15007000600-Aplicações Diretas

(Cod Red 128)

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditas pela Lei n. 143.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os bens e insumos especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência, e, também, as seguintes:

- a) administrar este Contrato e executar os serviços, inclusive os complementares, nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a experiência e know-how próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos, materiais e escritórios condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelos serviços;
- b) cumprir todas as obrigações legais relativas a salários, alimentação, assistência social, segurança e medicina do trabalho e, em especial, as disposições da CLT e legislação correlata aplicável ao pessoal alocado na execução dos serviços;
- c) seguir rigorosamente as etapas de execução previstas no Cronograma Físico-Financeira.

5.1.2. O Município de Araranguá deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do objeto, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Araranguá ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Araranguá.

5.3. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo agente de fiscalização nas hipóteses do artigo 73 do Regulamento.

5.4. Constatada qualquer irregularidade na contratação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

5.4.1. Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao Município de Araranguá, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as

dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O Município de Araranguá compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

5.5. As partes contratantes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.6. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.6.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.6.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

5.7. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.8. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail do Município de Araranguá - licitacao@ararangua.sc.gov.br

E-mail da CONTRATADA - artedanio2022@gmail.com

5.8.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

5.9. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato do Município de Araranguá, das respectivas ordens de execução de serviços e de fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O Município de Araranguá deve receber o objeto do presente Contrato:

- a) parcialmente: por ato do agente de fiscalização, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para o Município de Araranguá, relativo às etapas mensais do objeto, conforme cronograma de execução indicado no subitem 1.2 do presente Contrato, representando aceitação da execução da etapa;
- b) definitivamente: por ato do gestor do contrato, em 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega dos bens constantes das ordens de fornecimento, relativo à integralidade da parcela ou do Contrato, representando aceitação do fornecimento e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

6.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

6.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ao gestor do contrato do Município de Araranguá, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

7.1.1. O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento parcial ou definitivo, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do Município de Araranguá da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2. Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

7.1.3. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do Município de Araranguá para a correção ou substituição. O Município de Araranguá, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao Município de Araranguá.

7.2. O Município de Araranguá pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

7.2.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

7.3. É vedado o pagamento antecipado.

7.4. É permitido ao Município de Araranguá descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Araranguá, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato do Município de Araranguá, pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual o Município de Araranguá exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

8.1.1. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.

8.1.2. O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela CONTRATADA, pode ser realizado diretamente pelo Município de Araranguá à subcontratada.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

9.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

9.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre eles;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo Município de Araranguá, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

9.1.2. As alterações qualitativa e quantitativa consensual não se sujeitam aos limites previstos no 125 da Lei n. 14.133/2021, devendo observar o seguinte:

- a) as alterações devem ser justificadas pelo gestor do contrato com o apoio técnico da unidade demandante com base no princípio da proporcionalidade, demonstrando-se adequadas e necessárias para o melhor atendimento ao interesse público;
- b) a alteração será adequada desde que constitua meio hábil para a adequação ou correção do objeto do contrato, de modo a atender o interesse público;
- c) alteração será necessária desde que se demonstre que o atendimento ao interesse público não poderia ser provido de outro modo menos oneroso sob a perspectiva de custos diretos e indiretos para o MUNICÍPIO, gestão contratual e continuidade do serviço público, inclusive diante da hipótese de extinção contratual antecipada seguida de nova contratação.

9.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do Município de Araranguá, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato do Município de Araranguá; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do Município de Araranguá;

9.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do Município de Araranguá.

9.4. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o

9.5. As alterações contratuais decorrentes de falhas em planejamento devem ser comunicadas ao controle interno, sem prejuízo das medidas prescritas no § 1º do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere proposta; ou
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.

10.2. O reajuste deve ser concedido pelo Município de Araranguá mediante requerimento da CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_0[(IPCA_1 / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P₀ = Preço base proposto

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCA₁ = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA₀ = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

10.3. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

10.3.1. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

10.3.2. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao Município de Araranguá, reduzindo-se o preço.

10.3.3. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data de apresentação da Proposta, o Município de Araranguá absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventual manifestação.

11.2. A rescisão deverá seguir o procedimento previsto no artigo 80 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Lei Municipal 4.056/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.1.1. advertência;
- 12.1.2. multa;
- 12.1.3. impedimento de licitar e contratar e

- 12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.2.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou, caso a não tenha sido firmado contrato, sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.3.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.3.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos do município, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos, a ser encaminhada ao Secretário de Administração, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Chefe do Poder Executivo, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

13.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Município de Araranguá as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da contratação ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei n. 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

13.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao Município de Araranguá, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

13.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

13.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

13.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.3. A prática de atos lesivos ao Município de Araranguá será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do Município de Araranguá e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

13.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, ao Município de Araranguá deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

13.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

13.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial a União.

13.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Município de Araranguá resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.

13.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 67 do Decreto n. 11.129/2022.

13.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.5. As disposições deste subitem se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

13.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

14.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do Município de

Araranguá. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao Município de Araranguá, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao Município de Araranguá, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15.2. Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site do Município de Araranguá, bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

16.2. O Município de Araranguá reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao Município de Araranguá dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do artigo 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Araranguá/SC, 17 de setembro de 2024

Volnei Roniel Bianchin da Silva

Secretário de Administração

CONTRATANTE

TEDA DISTRIBUIDORA LTDA
Sócia administradora
Anselma Ascari Alberton Vieira
CONTRATADA

Mariluce Rodrigues da Silva Bilck
Secretária de Educação

Micheline de Vargas de Matos Rocha
Diretora de Departamento
Gestora do contrato

Jonathan dos Passos Padilha
Fiscal do contrato